



**PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2533, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 1.353, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre a nova data de vencimento da cota única do IPTU/2025; altera o Decreto nº 654, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as regras do sorteio “IPTU PREMIADO” no Município de Parauapebas, referente ao exercício de 2025.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário do Município de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

CONSIDERANDO a adesão de grande parcela dos contribuintes à campanha de estímulo à arrecadação denominada “IPTU PREMIADO”;

CONSIDERANDO o incremento da arrecadação referente ao IPTU após a divulgação da referida campanha e a estimativa de ampliação das receitas com sua prorrogação;

CONSIDERANDO o incremento da busca por regularização de débitos de IPTU vencidos nos últimos cinco anos em decorrência da campanha de arrecadação denominada “IPTU PREMIADO”;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instrumentos e estratégias que visem melhorar os resultados na arrecadação de tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.353, de 27 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez (cota única), tendo como vencimento o último dia útil do mês de agosto ou de forma antecipada e com a possibilidade de parcelamento, em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês, iniciando-se em março/2025, respeitada a vigência do exercício, a partir do lançamento.

.....



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§5º Na hipótese do disposto no §1º deste artigo, em não havendo o pagamento em cota única, o parcelamento somente poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas para os contribuintes que aderirem ao parcelamento até o dia 31/03/2025, 9 (nove) parcelas para adesão até 30/04/2025, 8 (oito) parcelas, com adesão até 30/05/2025, 7 (sete) parcelas para adesão até 30/06/2025, 6 (seis) parcelas para adesão até 31/07/2025, e 5 (cinco) parcelas para adesão até 29/08/2025, devendo a primeira parcela ser paga no ato da adesão e as demais no último dia útil de cada mês.

§6º Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos referentes à quitação do IPTU, no exercício de 2025, os contribuintes que efetuaram o pagamento em cota única, assim como os que optaram pelo parcelamento em até 10(dez) vezes, conforme regra contida no art. 2º, §1º do Decreto nº 1.353, de 27 de dezembro de 2024, considera-se atendidos os requisitos exigidos pela norma então vigente.” (NR)

.....

“Art. 4º

.....

§2º A notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU física ou digital constará, além das obrigações previstas na Lei Ordinária nº 5.116, de 27 de maio de 2022, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para quitação do imposto em parcela única, com vencimento em 29/08/2025, com o desconto previsto no art. 2º, §3º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 654, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o “IPTU PREMIADO 2025” passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I - realizar a quitação do IPTU/2025 em cota única, efetuando o pagamento até o último dia útil do mês de agosto (29/08/2025);

II - estiver em dia com as parcelas do IPTU dos exercícios anteriores, inclusive os que estiverem inscritos em dívida ativa, até o dia 29/08/2025, e os decorrentes de parcelamentos mantendo-os em dia, bem como em relação



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

à sua situação fiscal, envolvendo eventuais questões pendentes de contencioso administrativo e regularidade cadastral;

.....

Parágrafo único. A partir do dia 08/09/2025, o participante que cumprir os requisitos deste regulamento deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Parauapebas (www.parauapebas.pa.gov.br), para preencher o formulário específico, seguindo as instruções para a obtenção do respectivo número da sorte.” (NR)

.....

“Art. 7º O sorteio será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 11/10/2025 (sábado), podendo ser reavaliado por motivos técnico-operacionais ou circunstâncias imprevistas, caso fortuito ou força maior, o que será objeto de prévia comunicação oficial nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

§1º.....

I - o primeiro prêmio corresponderá ao número sorteado do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, na extração do dia 11/10/2025 (sábado), o segundo prêmio, corresponderá ao número sorteado do 2º (segundo) prêmio da Loteria Federal, da mesma extração do dia 11/10/2025 e, assim, sucessivamente, até se completar o sorteio do 5º (quinto) e último prêmio;

.....

§2º A partir do dia 08/09/2025 o participante que cumprir os requisitos deste regulamento poderá acessar o site da Prefeitura Municipal de Parauapebas (www.parauapebas.pa.gov.br) e preencher o formulário específico e, ao completar o cadastro, receberá o respectivo número da sorte.

.....

§4º O preenchimento do formulário estará disponível até o dia 06/10/2025.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o participante que tenha sido contemplado com o número da sorte, na forma do art. 7º, §1º, inciso I, deste Decreto, obtido por meio de



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

preenchimento de formulário específico disponível no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas (www.parauapebas.pa.gov.br) e que esteja em dia com suas parcelas do IPTU, de exercícios anteriores, bem como tiver realizado a quitação do IPTU/2025 em cota única, até o último dia útil do mês de agosto (29/08/2025), em conformidade com o disposto no art. 3º deste Decreto.

.....

§3º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o número da sorte contemplado não atender a todos os requisitos conforme o disposto neste regulamento, após análise e auditoria feita pela Administração Pública, por meio da Comissão Organizadora, em regular processo administrativo, o número sorteado será descartado e será realizado novo sorteio, conforme a extração da Loteria Federal do dia 15/11/2025 (sábado), aplicando-se a mesma regra prevista no §1º do *caput* deste artigo, conforme edital publicado pela Comissão Organizadora.

.....” NR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 29 de maio de 2025.

AURELIO RAMOS
DE OLIVEIRA
NETO:010763391
40

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 2533, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 1.353, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre a nova data de vencimento da cota única do IPTU/2025; altera o Decreto nº 654, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as regras do sorteio "IPTU PREMIADO" no Município de Parauapebas, referente ao exercício de 2025.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário do Município de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

CONSIDERANDO a adesão de grande parcela dos contribuintes à campanha de estímulo à arrecadação denominada "IPTU PREMIADO";
CONSIDERANDO o incremento da arrecadação referente ao IPTU após a divulgação da referida campanha e a estimativa de ampliação das receitas com sua prorrogação;

CONSIDERANDO o incremento da busca por regularização de débitos de IPTU vencidos nos últimos cinco anos em decorrência da campanha de arrecadação denominada "IPTU PREMIADO";

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instrumentos e estratégias que visem melhorar os resultados na arrecadação de tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.353, de 27 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez (cota única), tendo como vencimento o último dia útil do mês de agosto ou de forma antecipada e com a possibilidade de parcelamento, em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês, iniciando-se em março/2025, respeitada a vigência do exercício, a partir do lançamento.

.....
§5º Na hipótese do disposto no §1º deste artigo, em não havendo o pagamento em cota única, o parcelamento somente poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas para os contribuintes que aderirem ao parcelamento até o dia 31/03/2025, 9 (nove) parcelas para adesão até 30/04/2025, 8 (oito) parcelas, com adesão até 30/05/2025, 7 (sete) parcelas para adesão até 30/06/2025, 6 (seis) parcelas para adesão até 31/07/2025, e 5 (cinco) parcelas para adesão até 29/08/2025, devendo a primeira parcela ser paga no ato da adesão e as demais no último dia útil de cada mês.

§6º Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos referentes à quitação do IPTU, no exercício de 2025, os contribuintes que efetuaram o pagamento em cota única, assim como os que optaram pelo parcelamento em até 10(dez) vezes, conforme regra contida no art. 2º, §1º do Decreto nº 1.353, de 27 de dezembro de 2024, considera-se atendidos os requisitos exigidos pela norma então vigente." (NR)

.....

"Art. 4º

.....
§2º A notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU física ou digital constará, além das obrigatoriedades previstas na Lei Ordinária nº 5.116, de 27 de maio de 2022, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para quitação do imposto em parcela única, com vencimento em 29/08/2025, com o desconto previsto no art. 2º, §3º deste Decreto." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 654, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o "IPTU PREMIADO 2025" passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - realizar a quitação do IPTU/2025 em cota única, efetuando o pagamento até o último dia útil do mês de agosto (29/08/2025);
II - estiver em dia com as parcelas do IPTU dos exercícios anteriores, inclusive os que estiverem inscritos em dívida ativa, até o dia 29/08/2025, e os decorrentes de parcelamentos mantendo-os em dia, bem como em relação à sua situação fiscal, envolvendo eventuais questões pendentes de contencioso administrativo e regularidade cadastral;

.....
Parágrafo único. A partir do dia 08/09/2025, o participante que cumprir os requisitos deste regulamento deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Parauapebas (www.parauapebas.pa.gov.br), para preencher o formulário específico, seguindo as instruções para a obtenção do respectivo número da sorte." (NR)

.....
"Art. 7º O sorteio será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 11/10/2025 (sábado), podendo ser reavaliado por motivos técnico-operacionais ou circunstâncias imprevistas, caso fortuito ou força maior, o que será objeto de prévia comunicação oficial nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

§1º.....

I - o primeiro prêmio corresponderá ao número sorteado do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, na extração do dia 11/10/2025 (sábado), o segundo prêmio, corresponderá ao número sorteado do 2º (segundo) prêmio da Loteria Federal, da mesma extração do dia 11/10/2025 e, assim, sucessivamente, até se completar o sorteio do 5º (quinto) e último prêmio;

.....
§2º A partir do dia 08/09/2025 o participante que cumprir os requisitos deste regulamento poderá acessar o site da Prefeitura Municipal de Parauapebas (www.parauapebas.pa.gov.br) e preencher o formulário específico e, ao completar o cadastro, receberá o respectivo número da sorte.

.....
§4º O preenchimento do formulário estará disponível até o dia 06/10/2025.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o participante que tenha sido contemplado com o número da sorte, na forma do art. 7º, §1º, inciso I, deste Decreto, obtido por meio de preenchimento de formulário específico disponível no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas (www.parauapebas.pa.gov.br) e que esteja em dia com suas parcelas do IPTU, de exercícios anteriores, bem como tiver realizado a quitação do IPTU/2025 em cota única, até o último dia útil do mês de agosto (29/08/2025), em conformidade com o disposto no art. 3º deste Decreto.

.....
§3º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o número da sorte contemplado não atender a todos os requisitos conforme o disposto neste regulamento, após análise e auditoria feita pela Administração Pública, por meio da Comissão Organizadora, em regular processo administrativo, o número sorteado será descartado e será realizado novo sorteio, conforme a extração da Loteria Federal do dia 15/11/2025 (sábado), aplicando-se a mesma regra prevista no §1º do caput deste artigo, conforme edital publicado pela Comissão Organizadora.

....." NR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 29 de maio de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS